TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REUNIÃO Nº 1 - TRE-ES/14ª ZE

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

AUDIÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA e

REUNIÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2024), às 13 horas, sob a presidência do Dr. Gedeon Rocha Lima Júnior, MM. Juiz da 14ª Zona Eleitoral, presentes o Dr. Marcelo Victor Valente Gouveia Teixeira, Promotor Eleitoral, o senhor Jean Carlos Rocha Alvarenga, Chefe de Cartório, os servidores requisitados Adonias Ramos e Elizabeth Gava de Souza Dellaretti Penna, a servidora pública do município de Fundão Maria José Brito da Conceição, e a acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Casa do Estudante (FACE) Sthefane Pasolini Couto Braz, no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Ibiraçu, deu-se início **à audiência para elaboração do plano de mídia e realização de sorteio da ordem de veiculação da propaganda dos candidatos, partidos, federações e coligações no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, visando às Eleições de 2024 nos municípios de Fundão, Ibiraçu e João Neiva,** nos termos do artigo 50 da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) e dos artigos 48 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.610/2019, **bem como para discussão de assuntos relacionados à propaganda eleitoral em geral**. Atendendo às comunicações expedidas por este Juízo, compareceram os representantes das coligações, federações e partidos concorrentes ao pleito de 2024, os candidatos a prefeito(a) dos municípios de Fundão, Ibiraçu e João Neiva, os representantes das emissoras de rádio, conforme relações de presença, anexadas a esta Ata. **Aberta a audiência**, o MM. Juiz cumprimentou os presentes, fez considerações iniciais, explicou a sistemática do encontro e, determinou **aos representantes dos partidos, federações e coligações que apresentem em cartório, até o dia 26.08.2024 (segunda-feira), os nomes dos responsáveis pela propaganda eleitoral de cada partido/coligação majoritária, com números de telefones,** como forma de estreitar o relacionamento e facilitar os contatos entre a Justiça Eleitoral e o Ministério Público, visando orientação e a não ocorrência de irregularidades em matéria de propaganda ou a sua cessação, evitando o acionamento desnecessário das autoridades constituídas e o ajuizamento de ações eleitorais. As indicações dos responsáveis deverão ser encaminhadas exclusivamente para o *e-mail* zmail14@tre-es.jus.br. Considerando que a propaganda sonora em meio volante somente é permitida em carreatas, caminhadas e passeatas, ou durante reuniões e comícios, o Juízo Eleitoral informou que não será editada, em princípio, portaria disciplinando o tema. Os atos de propaganda não necessitam de comunicação à Justiça Eleitoral, mas apenas à Polícia Militar, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para garantir o direto de preferência. Por outro lado, **as carreatas devem ser comunicadas à Justiça Eleitoral, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exclusivamente no *e-mail* zmail14@tre-es.jus.br**, para fins de controle de gastos com custeio de combustível. **Dada a palavra, o Promotor Eleitoral** advertiu os presentes quanto à atuação do órgão de forma enérgica no combate aos ilícitos, tendo informado ser comum, nesta Zona, a ocorrência de demandas relacionadas ao registro, realização e divulgação de pesquisas eleitorais, tendo instado os presentes a agirem com responsabilidade com relação ao tema, lembrando que diversos ilícitos podem ser praticados não apenas no registro das pesquisas, como também em sua divulgação, havendo, inclusive, ação penal em curso nesta Zona, relacionada ao tema. Registrou o *parquet,* dentre outras consequências, a elevada multa que pode ser aplicada pelo descumprimento das regras de pesquisa eleitoral, podendo chegar a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais). O Ministério Público conclamou os presentes a agirem com autocontenção no curso da campanha, destacando que a atuação responsável e consciente dos atores políticos evita a atuação estatal e, portanto, propicia a desejável intervenção mínima do Ministério Público e da Justiça Eleitoral no processo democrático. Após, foi **dada a palavra ao Chefe de Cartório que, procedeu às orientações a respeito de propagada em geral, a partir do guia Pode x Não Pode,** elaborado pelo TRE/ES. **Quanto à propaganda eleitoral gratuita**, foi dada a palavra ao senhor Chefe de

Cartório, que esclareceu que, durante o período eleitoral, a propaganda no rádio, de 30.08.2024 a 03.09.2024, restringe-se ao horário gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga, devendo tal veiculação se limitar às emissoras autorizadas ao funcionamento pelo órgão competente, sob pena de incorrer nas sanções legais (artigo 37, § 1º c/c 44, § 3º, da Lei n.º 9.504.1997), não havendo na circunscrição desta Zona Eleitoral propaganda gratuita em televisão. Após informados os nomes das emissoras, quais sejam, em Fundão a Rádio Mega FM (Associação Comunitária Cultural de Fundão), em Ibiraçu a Rádio Sim 107,3 FM (Fundação Rui Baromeu) e em João Neiva a Rádio Comunitária Educativa Conexão 87,9 FM (Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva), foram os presentes consultados acerca da existência de outras emissoras de rádio nos municípios, não tendo informadas outras rádios, confirmada, portanto, a existência apenas das empresas referidas. Em seguida, **foi proposto Termo de Compromisso** aos candidatos a prefeito(a), partidos, federações, coligações e emissoras de rádio, disciplinando os aspectos técnicos e operacionais relacionados à propaganda eleitoral gratuita em rede e por meio de inserções, conforme os itens a seguir, mediante leitura feita pelo Chefe de Cartório, com intervenções/explicações a respeito de cada tópico: "**1.** No tocante à distribuição do tempo e à forma de uso da parcela do horário eleitoral gratuito em rede e por meio de inserções, consentiram os presentes com a metodologia desenvolvida e proposta por este Juízo, a título de sugestão, constante dos anexos relatórios, que fazem parte integrante desta. **2.** As inserções serão sempre de 30 (trinta) segundos cada. **3.** Na forma do artigo 65 da Resolução TSE n.º 23.610/2019, os partidos, federações e coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, indicando os nomes que os designe, o título ou o número do programa e a sua duração, os dias e faixas de veiculação, e o nome e a assinatura da pessoa credenciada para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados, até as 14 horas do último dia útil anterior à sua veiculação; as emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado o prazo ora estipulado, bem como ficam desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e mídias que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas. **4 .** Os partidos, federações e coligações deverão comunicar às emissoras de rádio, até o dia 26.08.2024, as pessoas responsáveis pela entrega dos mapas e das mídias, com seus telefones de contato, comunicando eventual substituição com 24 horas de antecedência mínima (Anexos I, III e IV). **5**. O Cartório enviará por *e-mail* aos partidos, federações e coligações os endereços, correios eletrônicos, telefones e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mídias e mapas de mídia nas emissoras de rádio (Anexo II). **6.** Quanto à entrega das mídias com as gravações da propaganda eleitoral, ficou assim estabelecido: **a) Propaganda em Rede** (07 às 07h10min e 12 às 12h10min – de segunda a sábado e somente para o cargo de prefeito) - a entrega do material pelo partido/federação/coligação à rádio responsável pela montagem e geração da propaganda em rede deverá ser feita até às 17 horas do último dia útil anterior; **b) Inserções** (todos os dias e para todos os cargos) - a entrega do material deverá ser feita até as 12 horas do último dia útil anterior. **7.** O meio magnético, contendo o material a ser veiculado, será entregue em padrão compatível com as condições técnicas da emissora geradora, devendo os partidos, federações e coligações diligenciarem perante a emissora respectiva, a fim de obterem as informações necessárias ao atendimento do padrão a ser adotado. **8.** Nos programas em rede, as emissoras receberão as mídias em seus respectivos endereços, informados no Anexo II da Resolução TSE n.º 23.610/2019, podendo ser acordado entre as partes o envio em meio eletrônico. **9.** Nas propagandas por meio de inserções, cada emissora ficará responsável por receber as mídias em seus respectivos escritórios ou em meio eletrônico, devendo transmitir as propagandas em seus blocos de audiência.". Após, **tendo os presentes recebido previamente a ordem de apresentação dos partidos, federações e coligações no primeiro dia de propaganda eleitoral gratuita, definido por meio de sorteio realizado automaticamente pelo Sistema Horário Eleitoral (HE), cujo resultado consta dos relatórios anexados à presente Ata, foi elaborado este Termo, com o qual os candidatos e representantes concordaram plenamente. A ata e os anexos I, III e IV da Resolução 23.610/2019 serão encaminhados aos candidatos e representantes dos partidos, federações e coligações por correio eletrônico**. **Finalmente, os representantes dos partidos, federações e coligações foram notificados da responsabilidade de dar pleno e amplo conhecimento do que restou compromissado e assentado nesta audiência a todos os candidatos que concorram por suas respectivas denominações, os quais não poderão assumir conduta contrária ao que restou definido neste ato, a pretexto de desconhecerem os seus termos.** Nada mais havendo, às 15h45min, o MM. Juiz Eleitoral declarou encerrada a presente audiência e determinou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, Jean Carlos Rocha Alvarenga, Chefe de Cartório que digitei, conferi e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por **GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**, **Juiz Eleitoral**, em 22/08/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA**, **Promotor de Justiça Eleitoral**, em 22/08/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS ROCHA ALVARENGA**, **Analista Judiciário**, em 22/08/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH GAVA DE SOUZA DELLARETI PENNA**, **Requisitado(a)**, em 22/08/2024, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonias Ramos**, **Requisitado(a)**, em 22/08/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1218695** e o código CRC **8B3B8A21**.